

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, CNPJ Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ANALISTA JURÍCO SÊNIOR, PORTADOR DO RG Nº 0755.577-6 – SSP/AM, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 243.103.872-68 – DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO E DE OUTRO LADO: ÁGUAS DE MANAUS S/A, CNPJ Nº 03.264.927/0001-27 E RIO NEGRO AMBIENTAL, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS SPE S/A – CNPJ Nº 24.483.032/0001-53, AMBAS NESTE ATO REPRESENTADAS POR SUA PROCURADORA SUZANA COELHO ROSAS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NATURAL DE MANAUS/AM, ANALISTA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS E SINDICAL SÊNIOR, PORTADORA DO RG Nº 2028181-1, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 983.766.162-34 – DORAVANTE DENOMINADAS EMPRESAS, RESOLVEM POR MEIO DESTE PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA – BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2025/2027, no período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027, e/ou enquanto perdurar as negociações/assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho, sendo mantida a data-base da categoria em 1º de setembro.

Parágrafo Único - As Cláusulas Econômicas, mais especificamente: **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL; CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO; CLÁUSULA QUINTA – DO ADICIONAL DE SOBREAVISO;**

CLÁUSULA SEXTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO; CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA / TRANSPORTE; CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO NASCIMENTO; CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS; CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIÁRIAS DE VIAGENS, terão validade de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, e serão objeto de negociação entre as partes convenientes na referida data-base - 1º de setembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados das empresas **Águas de Manaus S/A** e **Rio Negro Ambiental SPE S/A**, integrantes da categoria de saneamento, inclusive os admitidos durante sua vigência, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados reajuste salarial de 8% (oito por cento), retroativo a 1º de setembro de 2025, inclusive para os trabalhadores que forem efetivados durante o processo de negociação.

Parágrafo Único – Para os cargos de Diretores e Gerentes, o reajuste dar-se-á por livre negociação desde que o índice pactuado não ultrapasse o percentual citado no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALÁRIO-MÍNIMO NORMATIVO

Para os empregados das **EMPRESAS** **Águas de Manaus S/A** e **Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Água SPE S/A**, fica garantido um salário-mínimo mensal normativo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a partir de 01/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento de 30% (trinta por cento) do salário base mensal, a título de adicional de sobreaviso, calculado sobre o número de horas efetivas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, a disposição das **EMPRESAS** e externos as suas dependências. Para fazer jus a esse adicional, devem ser observadas todas as normas e escalas de plantão.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o pagamento mínimo de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para cada semana em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, a partir de 01.09.2025.



Parágrafo Segundo – O empregado, sendo chamado, será efetuado o pagamento de horas extras emergenciais, de acordo com o estipulado na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – As **EMPRESAS** comprometem-se a programar as escalas de sobreaviso, no mínimo, com frequência mensal, providenciando a rotatividade entre os empregados do setor, oportunizando a participação de todos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, REFEIÇÃO E BENEFÍCIOS –
CARTÃO ALELO TUDO**

As **EMPRESAS** fornecerão mensalmente e sem ônus para os empregados, 22 (vinte e dois) Vales Alimentação e/ou Refeição, a partir de 1º de setembro de 2025, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com observância da lei 6.321 e do decreto nº 5 de 14.01.1991, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem caráter salarial.

Parágrafo Primeiro – A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, pelo prazo de 03 (três) anos, e afastado por motivo de doença, pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – A concessão deste benefício será garantida ao empregado em gozo de férias.

Parágrafo Terceiro – Será garantido ao empregado vale alimentação integral para os trabalhos extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e folgas, desde que ultrapassem as 02 (duas) horas extraordinárias laboradas, bem como, vale alimentação de R\$ 30,00 (trinta reais) para os trabalhos realizados em dias úteis, se excepcionalmente ultrapasarem as 02 (duas) horas extras trabalhadas. Os pagamentos destes créditos serão efetuados até 15 dias após a realização do trabalho extraordinário.

Parágrafo Quarto – As **EMPRESAS** se comprometem a conceder vale alimentação integral, sempre que a jornada trabalhada ao sábado for para completar a jornada semanal de trabalho.

Parágrafo Quinto – Será garantido aos empregados que trabalham em escala de horário 12x36 (doze por trinta e seis), a mesma quantidade de vale alimentação fornecida aos empregados do horário administrativo, exceto – empregados da equipe de manutenção (rede de águas), em escala de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) que receberão o mesmo quantitativo do horário operacional.

Parágrafo Sexto – As **EMPRESAS** realizarão os créditos mensais no último dia útil do mês que anteceda sua utilização, ou seja, no dia do pagamento do salário.

Parágrafo Sétimo – Os trabalhos extraordinário realizados por empregados do turno de 12 x 36, independente do quantitativo de horas excedentes a jornada de 12 (doze) horas, serão consideradas como trabalho em dia de folga, devendo ser concedido vale alimentação integral.

Parágrafo Oitavo – As **EMPRESAS** realizarão um crédito adicional no vale Alimentação a título de Benefício Natalino, excepcionalmente no Mês de dezembro de 2025, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Nono – As **EMPRESAS** comprometem-se a fornecer mensalmente, Cesta Básica no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para todos os empregados, a ser creditado no cartão Alimentação / Refeição, desde que, o empregado não tenha nenhuma falta sem justificativa ao trabalho no mês de competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA / TRANSPORTE

As **EMPRESAS** manterão o auxílio creche, escola e transporte, para cada filho de seus empregados, mediante o pagamento de reembolso com despesas de creche, escola e transporte, limitado ao valor máximo de R\$ 515,50 (quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos) por filho de até 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem que se integre a remuneração, para qualquer efeito legal, visando cumprir o que estabelece o Art. 389 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do reembolso o empregado deverá apresentar mensalmente as **EMPRESAS**, cópia do comprovante de pagamento da creche ou escola e do transporte escolar.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS** manterão o benefício do caput desta cláusula, inclusive para filhos de empregados dispensados, sem justa causa ou falecidos durante o ano do qual se desvinculou das **EMPRESAS**.

Parágrafo Terceiro – Fica ressalvado que os empregados desligados, em período inferior a 03 (três) meses da data de contratação, terão direito a apenas 02 (dois) meses de auxílio creche do ano letivo.

Parágrafo Quarto – As **EMPRESAS** manterão este benefício, inclusive, para os filhos de empregados que ao longo do ano, completarem a idade limite definida para esse benefício, até o final do mesmo.

Parágrafo Quinto – Para ter direito a este benefício, quando se trata de escola, só será concedido ao empregado que apresentar recibo de escola devidamente registrada no MEC.

Parágrafo Sexto – Se pai e mãe trabalharem na mesma **EMPRESAS** ou grupo, o auxílio creche será pago a apenas um deles, para cada filho.



CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE / COMBUSTÍVEL

As **EMPRESAS** fornecerão o auxílio transporte e/ou combustível a todos os empregados, correspondente aos gastos de deslocamento do trecho residência / **EMPRESAS** / residência.

Parágrafo Primeiro – O desconto para quem utilizá-lo será de 3% (três por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo – Serão considerados os dias úteis de trabalho, de acordo com os respectivos horários.

Parágrafo Terceiro - Não fará jus ao recebimento do referido auxílio transporte e/ou combustível, o empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso por licença sem remuneração, férias, exceto o empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso por acidente de trabalho, e comprovar a necessidade do mesmo para tratamento de saúde (consultas médicas, fisioterapias, exames, etc).

Parágrafo Quarto – A concessão do auxílio transporte e/ou combustível, não se incorpora ao salário do empregado para nenhum efeito legal, pelo seu caráter indenizatório.

Parágrafo Quinto – Será garantido ao empregado auxílio transporte e/ou combustível para os trabalhos extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e folgas, independente das horas trabalhadas.

Parágrafo Sexto – As **EMPRESAS** fornecerão o auxílio transporte através de crédito no cartão PassaFácil do SINETRAM, enquanto que, o auxílio combustível correspondente ao mesmo valor deverá ser creditado no Cartão Alelo Tudo.

CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO NASCIMENTO, GUARDA E ADOÇÃO

Fica assegurado a todos os empregados, com mais de 06 (seis) meses de trabalho nas **EMPRESAS**, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, uma gratificação única no valor de R\$ 886,26 (oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), para cada filho nascido, sob guarda ou adotivo.

Parágrafo Primeiro – O empregado deverá comprovar o nascimento do filho através de Certidão de Nascimento.

Parágrafo Segundo – O empregado deverá comprovar a guarda ou adoção do filho, através da apresentação do Termo de Guarda, decisão Judicial e/ou Certidão de Nascimento por adoção.



Parágrafo Terceiro – As **EMPRESAS** efetuarão o valor da importância devida, na folha de pagamento com o título “Gratificação ao Filho”, que deverá ser discriminado no recibo de pagamento.

Parágrafo Quarto – O valor da gratificação não tem caráter salarial e por isso, não se incorporará a remuneração dos empregados, para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

As **EMPRESAS** pagarão a seus empregados que tenham dependentes diretos com necessidades especiais e considerado inválidos, a quantia mensal de R\$ 515,50 (quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos) por dependente, enquanto permanecer tal condição.

Parágrafo Primeiro: – Se pai e mãe trabalharem na mesma **EMPRESA** ou grupo, o auxílio será pago a apenas um deles, para cada filho, na hipótese de separação do casal, o benefício será pago a quem detiver a guarda legal mediante a devida comprovação.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao recebimento do auxílio dependente especial, o empregado (a) deverá apresentar ao setor de recursos humanos, laudo que comprove a condição especial - invalidez, assinado por médico que faça acompanhamento do dependente especial, o qual será validado pelo médico do trabalho das **EMPRESAS**.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** estabelecem que para os casos de deficiências passíveis de reversão será solicitado o laudo médico anual.

Parágrafo Quarto: O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

As **EMPRESAS** concederão plano de assistência à saúde contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestadora de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus empregados, para todos os empregados, sem ônus para estes, ressalvada a possibilidade de participação financeira prevista no Parágrafo Terceiro, para dependentes.

Parágrafo Primeiro – O empregado, somente poderá incluir no plano de assistência à saúde os dependentes: esposo (a), companheiro (a), filhos (as) ou menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Não havendo cobertura para as despesas de hospitalização e atendimento médico, as **EMPRESAS** arcarão por sua conta, com as despesas.



Parágrafo Terceiro – Para a manutenção do plano de assistência a saúde dos dependentes, as **EMPRESAS** arcarão com os seguintes custos:

- I. Salários até R\$ 2.701,62 (dois mil, setecentos e um reais e sessenta e dois centavos), as **EMPRESAS** pagarão 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- II. Salários de R\$ 2.701,63 (dois mil, setecentos e um reais e sessenta e três centavos), até R\$ 3.782,27 (três mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), as **EMPRESAS** pagarão 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- III. Salários de R\$ 3.782,28 (três mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) até R\$ 4.965,41 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), as **EMPRESAS** pagarão 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano; e
- IV. Salários a partir de R\$ 4.965,42 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), as **EMPRESAS** pagarão 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do plano.

Parágrafo Quarto - O plano de saúde continua em vigor pelo período do aviso prévio após a rescisão do colaborador.

Parágrafo Quinto – As **EMPRESAS** manterão o benefício adquirido por seus empregados, quando da solicitação de inclusão de dependentes ficarem isentos de carências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

As **EMPRESAS** concederão facultativamente, plano de assistência odontológica, contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestador de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus empregados, a todos os empregados, com ônus para estes, conforme tabela de coparticipação definida no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica os seguintes dependentes: esposo(a), companheiro(a), filhos(as) e menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS** manterão o direito adquirido a seus empregados, de solicitarem alteração de categoria (Up Grade) a qualquer tempo sem carências.

Parágrafo Terceiro – Para a manutenção do plano de assistência odontológica. O empregado arcará com os seguintes custos:

- I. Salários até R\$ 3.782,28 (três mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) Desconto de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos);

- II. Salários de R\$ 3.782,29 (três mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) a R\$ 6.078,65 (seis mil, setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) Desconto de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos);
- III. Salário de R\$ 6.078,66 (seis mil, setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) a R\$ 9.063,36 (nove mil, sessenta e três reais e trinta e seis centavos) Desconto de R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos) e
- IV. Salários a partir de R\$ 9.063,37 (nove mil, sessenta e três reais e trinta e sete centavos) Desconto de R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos).

Parágrafo Quarto – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica, “Agregados”, desde que permitido pelo plano odontológico (filhos maiores de 18 (dezoito) anos, irmão, Irmã, pai e mãe), autorizando o desconto em folha de pagamento, de 100% (cem por cento) do valor pago individualmente pelas **EMPRESAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As **EMPRESAS** e o **SINDICATO**, reunir-se-ão até 30 trinta dias após a assinatura deste acordo, para viabilizarem o Programa de Participação de Resultado (PPR), com vigência para o ano de 2026, de acordo com a lei federal 10.101/2000, com critérios e objetivos que deem ao programa auto sustentabilidade. Definida e acordada a estrutura deste programa, terão as **EMPRESAS** 30 (trinta) dias para implantá-lo.

Parágrafo Primeiro – As **EMPRESAS** comprometem-se em remunerar o alcance das metas do PPR no valor proporcionalmente alcançado, com peso máximo de 100% (cem por cento), correspondente a remuneração total do empregado.

Parágrafo Segundo - As **EMPRESAS** deverão divulgar mensalmente a todos os empregados, por intermédio de seus veículos de comunicação interna (quadro de avisos, painéis, intranet, informativo, etc), e, de igual modo, informar por escrito ao **SINDICATO** obreiro, a situação parcial para cada meta mensal em relação ao objetivo final, permitindo o seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento do salário a todos os empregados, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês de competência.

Parágrafo Único – As **EMPRESAS** disponibilizarão o contracheque a todos os empregados via papel ou em forma eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO 13º SALÁRIO

As **EMPRESAS** pagarão gratificação natalina 13º (décimo terceiro) salário, a todos os seus empregados, em duas parcelas: a primeira por ocasião das férias, ou até o mês de junho e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Único – A antecipação da parcela de pagamento do mês de junho será opcional, devendo o empregado, caso não queira, manifestar-se através de documento encaminhado ao setor de Recursos Humanos das **EMPRESAS**, com 30 (trinta) dias de antecedência ao referido mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis e de 100% (cem por cento), nos sábados, domingos, folgas e feriados, sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro – As horas extras trabalhadas emergenciais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal e informada nas “Fichas individuais de Horários e/ou Ponto Eletrônico”, aprovadas pelo superior hierárquico, (Coordenador/Gerente ou Diretor). Devendo ser pagas no mês de competência.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos extraordinários realizados por empregados submetidos ao regime de 12 x 36, independentemente do dia da semana ou da quantidade de horas extras excedentes à jornada de 12 (doze) horas contínuas de trabalho, serão considerados como labor em dia de folga, devendo ser remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem possibilidade de compensação por meio de banco de horas.

Parágrafo Terceiro – Quando e se o empregado exceder, nos termos previstos no artigo 61, da CLT de 02 (duas) horas extras diárias, estas também passarão a ser horas emergenciais, devendo ser pagas no mês de competência.

Parágrafo Quarto – As horas extras realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso, serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Quinto – Fica garantido aos empregados transporte apropriado, de sua residência para o local de trabalho e o respectivo retorno, quando da necessidade de atender serviços urgentes e inadiáveis, realizados entre 22h e 6h.

Parágrafo Sexto – As **EMPRESAS** comprometem-se a fornecer mensalmente aos seus empregados, o espelho de ponto da frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO BANCO DE HORAS

A hora complementar trabalhada de segunda a sexta, que exceder a soma da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, passará a compor o banco de horas, na proporção de 1h (uma hora), sendo seu saldo positivo pago ao término do período de 3 (três) meses, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada.

Parágrafo Primeiro – A hora complementar trabalhada aos sábados, domingos e feriados, que exceder a soma das jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas passará a compor o banco de horas, na proporção de 2h (duas horas), sendo seu saldo positivo pago ao término do período de 03 (três) meses, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada;

Parágrafo Segundo - O zeramento do banco de horas será a cada 03 (três) meses, devendo ser obrigatoriamente pagas e/ou descontadas a cada trimestre (JAN-MAR / ABR-JUN / JUL-SET / OUT-DEZ), com o acréscimo legal supracitado, zerando o saldo existente no banco de horas. Cabendo ao gestor efetuar o devido controle para que os empregados não sejam prejudicados com saldos negativos.

Parágrafo Terceiro – As **EMPRESAS** não descontarão do banco de horas, dispensas concedidas por mera liberalidade - sem aviso prévio ou acordo entre as partes (empresa x empregado).

Parágrafo Quarto – A compensação será feita preferencialmente mediante liberação de dia integral, podendo ser realizada compensação por horas de trabalho, apenas quando estas não completarem um dia inteiro e/ou mediante acordo com o empregado.

Parágrafo Quinto - As **EMPRESAS** concederão aos empregados efetivos nos meses com mais de 30 dias, 01 dia para compensação em banco de horas e/ou pagamento de adicional salarial no fechamento trimestral – conforme descrito no parágrafo segundo, considerando a base legal a Cláusula Trigésima Quarta deste ACT.

Parágrafo Sexto – As **EMPRESAS** concederão a liberação de seus empregados nos “dias ponte” - dias que antecedem ou sucedem feriados (por exemplo, segunda-feira antes de feriado na terça, ou sexta-feira após feriado na quinta), para compensação em regime de banco de horas. Ficam excluídos dessa compensação os empregados que trabalham em jornada de escala de serviço 12 x 36.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre a hora diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIÁRIAS DE VIAGENS

As **EMPRESAS** pagarão aos empregados o valor diário de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de diária de viagem, sem necessidade de prestação de contas, a fim de compensar deslocamentos, gastos pessoais e de higiene, durante o serviço fora de seu domicílio, sem prejuízo do pagamento de horas extras eventualmente realizadas.

Parágrafo Único – O pagamento das diárias deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente do empregado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da viagem por solicitação da **EMPRESA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REVISÃO DE PAGAMENTO

As **EMPRESAS** farão revisão do pagamento de qualquer empregado, que por erro administrativo tenha sido prejudicado financeiramente. Com direito ao ressarcimento em 10 (dez) dias úteis, contados da manifestação do empregado até o fechamento da folha do mês de competência. Em caso de solicitação realizada após o fechamento da folha, o processamento será realizado no mês subsequente.

Parágrafo Único – O empregado terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de pagamento do salário, para solicitar a revisão via WhatsApp meu RH, de telefone n.º (19) 35162727. O DP (Departamento Pessoal) terá o prazo de até 72 (setenta e duas horas) úteis, para responder ao empregado sobre a revisão do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As **EMPRESAS** comprometem-se a envidar esforços no sentido de buscar junto a instituição bancária, a formalização de empréstimo consignado em favor de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Será concedido a todos os empregados das **EMPRESAS** seguro de vida em grupo, sem que por eles seja devido arcar com qualquer pagamento. A cobertura do benefício obedecerá aos critérios seguintes, estando desde já acordado que o local da morte não será relevante para o pagamento do prêmio:

- a) Em caso de morte natural, os beneficiários receberão 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado;
- b) Em caso de morte acidental, os beneficiários receberão 50 (cinquenta) vezes o valor do salário base do empregado;
- c) Em caso de invalidez funcional permanente total por doença receberão 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado.
- d) Em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente receberão 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro – O limite para o prêmio dos seguros de vida em grupo é **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para morte natural (item “a” desta cláusula) e de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para morte acidental, bem como para casos de invalidez total ou parcial (itens “c” e “d” desta cláusula).

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais coberturas previstas nas linhas anteriores, os segurados possuem também direito ao Auxílio Funeral Familiar, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou descendentes, no valor de **R\$**



5.000,00 (cinco mil reais), por falecido. As **EMPRESAS** também manterão convênio com funerárias para que, em caso de falecimento de ascendentes de primeiro grau do segurado, o custo do funeral seja descontado em folha de pagamento, de maneira parcelada.

Parágrafo Terceiro – Em caso de falecimento do empregado, as **EMPRESAS** arcarão totalmente com as despesas do funeral, incluindo embalsamento e traslado do corpo com um acompanhante, nos casos em que o empregado tenha parentes em Manaus/AM.

Parágrafo Quarto – A **EMPRESA** compromete-se a divulgar aos trabalhadores no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, os critérios para o recebimento do prêmio do seguro contemplado nas alíneas do Caput e Parágrafos desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO
As **EMPRESAS** deverão comunicar ao **SINDICATO**, simultaneamente ao aviso prévio entregue ao empregado, os desligamentos realizados, mediante e-mail contendo: nome, área de atuação, cargo, datas de admissão, aviso prévio, data da homologação, condição de sindicalizado ou não, motivo do desligamento e telefone de contato, para acompanhamento sindical.

Parágrafo Primeiro – As homologações poderão ser realizadas por videoconferência, ocasião em que o **SINDICATO** disponibilizará espaço para acompanhamento de seus associados que assim desejarem, conforme informações constantes do aviso prévio.

Parágrafo Segundo – A homologação on-line e o pagamento das verbas rescisórias deverão ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data do aviso prévio e somente serão válidas se cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Envio ao trabalhador, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas da homologação, os documentos rescisórios abaixo relacionados, em formato digital legível e organizado:

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT);
- Chave de conectividade e extrato do FGTS;
- Comprovante de depósito da multa do FGTS;
- Guia do seguro-desemprego, quando aplicável;
- Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), quando aplicável;
- Atestado de Saúde Ocupacional Demissional (ASO).



Parágrafo Terceiro – As assinaturas digitais de recebimento dos documentos supracitados, somente deverão ser efetuadas após a análise por parte do empregado e o devido esclarecimento da empresa sobre cada documento, ou seja, no momento da homologação on-line (videoconferência).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LIMITAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As **EMPRESAS** não poderão efetuar descontos na remuneração dos empregados, salvo quando autorizados por escrito ou previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Os descontos ficam limitados a 70% (setenta por cento) do salário líquido, devendo o empregado receber, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu pagamento líquido

Parágrafo Segundo – O ressarcimento por danos dolosos ao patrimônio das **EMPRESAS** somente poderão ser descontados após o direito de defesa do empregado, mediante processo administrativo, com acompanhamento do **SINDICATO** - quando solicitado.

Parágrafo Terceiro – Antes de qualquer desconto, deverá ser consultada a margem disponível junto ao Setor de Recursos Humanos; somente após essa confirmação será negociada a forma de pagamento com o empregado.

Parágrafo Quarto – Na ausência de margem disponível, o desconto será programado para o período em que o empregado houver saldo, inclusive no retorno quando do afastamento pelo INSS.

Parágrafo Quinto – Ressarcimentos de auxílio creche / escola / transporte, não devem ser incluídos como salário líquido do empregado para efeito de descontos, devido a natureza de ressarcimento, bem como a destinação – pagamento da creche / escola / transporte do filho do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, DESVIO DE FUNÇÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

As **EMPRESAS** pagarão a seus empregados, complementação equivalente ao salário do substituído e/ou salário equivalente ao cargo em desvio de função, que por necessidade de serviço, designação formal e/ou informal, venha a assumir atividades, funções e responsabilidades de maior complexidade, ainda que de forma interina, provisória ou por substituição eventual de outro empregado afastado de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro – O salário substituição será devido a partir do primeiro dia de exercício efetivo da função superior, desde que o período de substituição seja igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Segundo – O valor do salário substituição corresponderá a diferença salarial entre o substituto x substituído ou cargo vago, conforme o princípio da isonomia funcional.

Parágrafo Terceiro – Durante o período de substituição ou maior responsabilidade (desvio de função), o empregado fará jus a todos os reflexos legais e contratuais da nova função exercida.

Parágrafo Quarto – Será considerado o enquadramento definitivo na nova função após: 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados a qualquer tempo. Exceto nos casos de deslocamento do titular para outra unidade do grupo à serviço, em prazos previamente definidos, acordado com o substituto e/ou por ocasião de férias do substituído.

Parágrafo Quinto – Em transferência para cargo com salário superior, o novo salário será pago após o período de experiência de 03 (três) meses, sendo o empregado efetivado no cargo, a **EMPRESA** pagará a diferença salarial retroativa. Caso o empregado não se adapte ao novo cargo, este poderá retornar ao cargo anterior sem nenhum prejuízo, não sendo devida a diferença salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CARTÃO DE CRÉDITO E/OU CONVÊNIOS COM FARMÁCIA / ÓTICA / LIVRARIA / AUTO - ESCOLA

As **EMPRESAS** firmarão convênio com rede de Cartão de Crédito e/ou Redes de Farmácia, Ótica e Livraria, oferecendo condições especiais de desconto para todos os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE ANTIGUIDADE / ANUÊNIO

As **EMPRESAS** pagarão aos seus empregados, admitidos até a data de 10/12/2015, um adicional de antiguidade de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, para cada 12 (doze) meses trabalhados nas **EMPRESAS**, com a nomenclatura “anuênio”, no recibo de pagamento salarial.

Parágrafo Único – Não estão abrangidos por esta cláusula os empregados admitidos nas **EMPRESAS** a partir de 11/12/2015, os quais, não terão direito ao recebimento dessa rubrica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CONTRATO TEMPORÁRIO E DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

As **EMPRESAS** poderão adotar o regime de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, alterada pela Lei nº 13.429/17 e complementada pela Reforma Trabalhista Lei nº 13.467/2017, devendo comunicar por escrito ao **SINDICATO** sempre que ocorrer.

Parágrafo Primeiro – A comunicação dos Contratos citados no caput deverão ser comunicados ao **SINDICATO** em até 5 (cinco) dias úteis – que antecedem o início

dos serviços através de relação contendo: razão social da empresa contratada com seu nome fantasia, endereço, CNPJ, responsável local com seu contato telefônico / e-mail, objeto do contrato, período de execução, número de trabalhadores, locais de trabalho e indicação de áreas perigosas ou insalubres, quando houver.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado que as **EMPRESAS** somente poderão contratar mão-de-obra temporária ou terceirizada através de empresas regulares perante INSS, FGTS, E-Social, obrigações trabalhistas e cumpridoras das NR's do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão de empregados terceirizados ou temporários, as **EMPRESAS** deverão exigir o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, com solicitação do comprovante da homologação de Rescisão do Contrato de trabalho e quitação de todas as verbas.

Parágrafo Quarto – Trabalhadores terceirizados e temporários terão acesso, em igualdade de condições, às instalações e benefícios coletivos oferecidos aos empregados efetivos, como refeição, atendimento médico, instalações sanitárias, bebedouros, máquinas de gelo e refeitório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As **EMPRESAS** e o **SINDICATO** efetuarão levantamento para indicar os possíveis casos de desvios de função, revisão de descrições das atividades dos cargos mencionados, de acordo com o plano de cargos e salários, cuja implantação teve início em 01.11.2005, com a finalidade de proceder adequações e correções devidas.

Parágrafo Único – As **EMPRESAS** comprometem-se a divulgar através de comunicação interna (quadro de avisos, internet etc.), todas atualizações aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Será garantida aos empregados que contarem com 05 (cinco) anos ou mais nas **EMPRESAS**, e estiverem a 03 (três) anos ou menos da aquisição do direito da aposentadoria por idade, tempo de serviço, proporcional ou integral. A caracterização do direito a essa estabilidade provisória depende também da comunicação do empregado às **EMPRESAS**, por escrito, mediante apresentação de documento oficial comprobatório: CTPS, ou outro documento do órgão competente, sob protocolo, a partir do momento da aquisição do direito até o prazo de 90 (noventa) dias, após o que o direito estará prescrito.

Parágrafo Primeiro – A garantia acima cessará na data em que o empregado adquirir o direito da aposentadoria.

Parágrafo Segundo – Fica garantido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente ACT, para todos os empregados que já adquiriram este direito e ainda não comunicaram as **EMPRESAS**.

Parágrafo Terceiro – O RH divulgará essa cláusula, aos empregados, através de seus meios de comunicação internos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o direito a ausência remunerada de 02 (dois) dias ao empregado, para fins de internação médico/hospitalar, de seus dependentes, como definida pela lei previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– DA SELEÇÃO INTERNA E ASCENSÃO PROFISSIONAL

As **EMPRESAS** através de seleção interna priorizarão o enquadramento de empregados que já possuem qualificação profissional, quando da abertura de vagas em seus quadros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– DA PROTEÇÃO AO EMPREGO.

As **EMPRESAS** se obrigam a não efetuar, qualquer dispensa do seu quadro efetivo de empregados, desde a data de recebimento da Pauta de Reivindicação até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único – Ficam excluídos desta condição os empregados demitidos por justa causa com base no Art. 482 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A Jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 mensais, salvo profissionais de funções diferenciadas.

Parágrafo Único – As **EMPRESAS**, diante da natureza da atividade, poderão alterar a jornada de trabalho, sempre através de acordo firmado com o **SINDICATO**, e conforme estabelecido nos artigos 67, 71 e 386 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA NA JORNADA DE TRABALHO

As partes acordam que os empregados poderão registrar seus pontos com uma tolerância de até 15 (quinze) minutos antes do início da jornada, bem como, até 15 (quinze) minutos após o encerramento da jornada diária de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os empregados poderão ainda registrar o seu cartão de ponto até 15 (quinze) minutos após o início da jornada de trabalho, sem sofrer penalidades, desde que esses minutos sejam compensados no término da jornada neste mesmo dia.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do empregado chegar nas **EMPRESAS** com 15 (quinze) minutos de antecedência, as **EMPRESAS** não estarão obrigadas a efetuar o pagamento desses minutos como horas extras, no entanto, o empregado terá direito de sair 15 (quinze) minutos antes do término da jornada, efetuando, desta forma, a compensação no mesmo dia.

Parágrafo Terceiro - A marcação do cartão de ponto eletrônico, no intervalo para refeições não será obrigatória para os empregados, desde que, seja assegurado o descanso conforme Art. 71 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

As **EMPRESAS** comprometem-se em custear a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, especificamente para os empregados que comprovadamente utilizem-se da Categorias C, D e E em prol de suas atividades diárias nas **EMPRESAS**, os quais serão mapeados pelo Setor de Frota – através dos respectivos Termos de Autorização para condução de tais máquinas/veículos.

Parágrafo Primeiro – As **EMPRESAS** comprometem-se também a custear o exame toxicológico a cada renovação dessas categorias.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado ao colaborador mediante reembolso do valor comprovadamente pago para o processo de renovação de sua habilitação das Categorias C, D e E.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONVENIO SESI / SESC / SEST SENAT / SENAI

As **EMPRESAS** renovarão o convênio firmado com o SESI e farão convênio com o SESC, SEST SENAT e SENAI, as suas expensas, para todos os seus empregados/dependentes, com acesso e utilização dos serviços oferecidos por estes órgãos, no intuito de proporcionar qualidade de vida: qualificação profissional, saúde e lazer.

Parágrafo Único - As **EMPRESAS** comprometem-se a oferecer lazer a seus empregados, através da inscrição anual da **EMPRESA nos Jogos Industriários do SESI**, nas modalidades de futebol de campo, futebol society, voleibol de quadra e de voleibol de praia - masculino e feminino, caso hajam inscritos suficientes para o fechamento de cada modalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE, NASCIMENTO E ADOÇÃO

As **EMPRESAS** assegurarão as suas empregadas, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, e aos empregados (pais), licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos, em caso de nascimento ou adoção.



Parágrafo Único – Os prazos contarão da data de nascimento ou adoção, mediante apresentação de documentos ao RH da **EMPRESA**. Documentos entregues fora do prazo garantirão apenas o período complementar em relação a data de aquisição do direito x data de entrega do documento ao RH.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO NO DIA DO ANIVERSÁRIO

As **EMPRESAS** concederão aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, 01 (um) dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração ou de outros direitos trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Se o aniversário coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de folga, a folga remunerada poderá ser usufruída no primeiro dia útil subsequente ou no dia útil imediatamente anterior, mediante acordo entre as partes empregado x gestor.

Parágrafo Segundo – Se, por necessidade da empresa, o empregado trabalhar no dia do aniversário, terá direito a folga compensatória em data acordada entre as partes, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Terceiro – A folga não é cumulativa e não poderá ser convertida em dinheiro, devendo ser usufruída no período previsto ou compensada conforme o parágrafos primeiro e segundo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As **EMPRESAS** fornecerão, gratuitamente, a todos os empregados, os uniformes, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPI) conforme a necessidade e sempre que exigidos pelas **EMPRESAS**, ou obrigados por lei, comprometendo-se os mesmos a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – As **EMPRESAS** farão acompanhamento juntamente com o Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, do uso, qualidade e temporalidade dos EPI's e EPC's, ressalvado a troca periódica dos fardamentos, de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses para a área operacional, e 06 (seis) em 06 (seis) meses, para as demais áreas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ÁREAS PERICULOSAS E OU INSALUBRES

O pagamento do adicional de insalubridade será devido de acordo com a legislação pertinente, tal como preconiza o artigo 195, da CLT, observado o uso do EPI, visando a eliminação ou neutralização do agente insalubre, está condicionado a sua existência e caracterização no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.



Parágrafo Primeiro – As **EMPRESAS** manterão os Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP's, atualizados para os seus empregados.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS** manterão o PCMSO e o LTCAT (e/ou novos documentos relacionados à matéria, tal como PGR e/ou GRO (Gerenciamento de Riscos Operacionais) atualizados conforme NR e encaminharão os mesmos ao **SINDICATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO PARA A CIPA

As **EMPRESAS** comprometem-se em realizar o Processo Eleitoral Anual, conforme Portaria 3.214 - NR - 5 do MTE, para a escolha dos representantes dos empregados da CIPA, com seus respectivos suplentes, consoante o número de vagas por estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – Aos membros eleitos e seus respectivos suplentes, fica assegurada a estabilidade de 01 (um) ano, e mais a carência de 01 (um) ano, nos termos de legislação em vigor, não sendo permitida a transferência do empregado do estabelecimento que o elegeu durante esses 02 (dois) anos de estabilidade.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS** comprometem-se a enviar ao **SINDICATO** o calendário anual e ATA's das reuniões da CIPA, possibilitando o acompanhamento das atividades e deliberações dos assuntos de pauta.

Parágrafo Terceiro – Para assegurar a transparência e a correta distribuição das vagas da CIPA por estabelecimento, as **EMPRESAS** comprometem-se a disponibilizar ao **SINDICATO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da abertura do processo eleitoral, listagem geral de empregados contendo: empresa, matrícula, nome, função, setor, gestor imediato, base/estabelecimento, escala de trabalho, e dimensionamento considerado para a distribuição das vagas de representantes titulares e suplentes por estabelecimento, nos termos do Quadro I da NR 5.

Parágrafo Quarto – As **EMPRESAS** obrigam-se a comunicar, com antecedência, ao **SINDICATO** o processo eleitoral das CIPAS de cada estabelecimento, admitida a utilização de meio eletrônico com confirmação de entrega. Na hipótese de prorrogação do período de votação, também será obrigatória a comunicação prévia ao **SINDICATO**, em conformidade com os itens 5.5.1.1 e 5.5.4.2 da Norma Regulamentadora nº 5.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO ATESTADO MÉDICO

O Empregado, quando estiver de licença médica, deverá encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, o atestado através da plataforma "**atestado.me**" informando no mesmo prazo seu Gestor imediato.



Parágrafo Único – As **EMPRESAS** obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- DOS MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS

As **EMPRESAS** deverão manter em suas dependências materiais essenciais para primeiros socorros, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Único – As **EMPRESAS** manterão os materiais essenciais em todos os setores, e a sua reposição ficará a cargo do responsável pelo setor, tendo a CIPA acesso para acompanhar o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO ACIDENTE DE TRABALHO

As **EMPRESAS**, diante da importância que envolve o assunto, manterão o **SINDICATO** informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e para isso, enviarão cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) ocorrido com seus empregados, no prazo de 72h (setenta e duas horas) e Laudo de Avaliação de Acidentes mensalmente.

Parágrafo Primeiro – As **EMPRESAS** comprometem-se a conceder medicamentos, os quais serão custeados integralmente por estas, em caso de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS** complementarão a remuneração, até o limite do salário base do empregado, o benefício concedido por motivo de acidente de trabalho e auxílio doença, do 16º (décimo sexto) dia até 01 (um) ano do seu afastamento.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo acidente de trabalho, o **SINDICADO** deverá ser comunicado imediatamente.

Parágrafo Quarto – As **EMPRESAS** programarão política de segurança do trabalho, visando a garantia efetiva nos locais de trabalho, proporcionando toda segurança a seus empregados e ao patrimônio das **EMPRESAS**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS

As **EMPRESAS** obrigam-se a providenciar transporte para o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste e acompanhá-lo no atendimento até a chegada de familiar ou responsável pelo empregado.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE AVISO

Será permitido ao **SINDICATO** utilizar os quadros de avisos das **EMPRESAS**, para divulgação de matérias de interesse da categoria. Será vetada a fixação de material político partidário ofensivo a quem quer que seja, ou que viole a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais terão livre acesso às instalações das **EMPRESAS** e nos locais de trabalho da categoria, desde que estejam devidamente identificados e que comuniquem por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político partidária.

Parágrafo Primeiro – Os dirigentes sindicais ficam obrigados a obedecer às regras internas, bem como os procedimentos de segurança obrigatórios ditados pelas **EMPRESAS**.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS** comprometem-se a ministrar, periodicamente, treinamentos quanto as regras internas e procedimentos de segurança do trabalho para os dirigentes sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As **EMPRESAS** concordam em liberar com percepção da remuneração e de todos os benefícios acordados neste ACT, 04 (quatro) dirigentes sindicais, devendo a entidade sindical proceder a solicitação por escrito.

Parágrafo Primeiro – Os Representantes Sindicais serão cedido eventualmente liberados do trabalho pelas **EMPRESAS**, após análise de solicitação formal feita pelo **SINDICATO**, caso a caso e em tempo hábil.

Parágrafo Segundo – Na renúncia do cargo de Representante Sindical, o renunciante perde, imediatamente, as garantias de estabilidade provisória estabelecidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA MENSALIDADES SINDICAL

As **EMPRESAS** descontarão automaticamente de todos os seus empregados associados por este ACT. As mensalidades sindicais, no valor de 1% (um por cento), do salário base, bem como, de outros valores autorizados pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro – As **EMPRESAS** depositarão na conta corrente do **SINDICATO** a mensalidade sindical, com relação de associados atualizada, contendo a quantidade de sócios, o nome, o valor da mensalidade, e o valor total dos descontos, que devem coincidir com o valor depositado para efeito contábil.

Parágrafo Segundo – O **SINDICATO** encaminhará as **EMPRESAS**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação de inclusão e exclusão de associados, mediante protocolo. Para a devida regularização na folha de pagamento do mês em curso.

Parágrafo Terceiro – As **EMPRESAS** concederão, no mês de março, um período de até 03 (três) dias por 02 (duas) horas diárias, em local pré-determinado, para que o **SINDICATO** faça a divulgação da campanha de adesão sindical.

Parágrafo Quarto – As **EMPRESAS** comprometem-se a realizar, mensalmente, a verificação do número de empregados sindicalizados, a fim de assegurar o repasse correto das mensalidades ao **SINDICATO**. Na hipótese de redução indevida de sócios, as **EMPRESAS** responderão pelo pagamento integral devido, em dobro, sem prejuízo aos empregados que não deram causa ao ocorrido.

Parágrafo Quinto – As **EMPRESAS** ficam obrigadas a encaminhar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, ao **SINDICATO**, relação completa dos empregados contendo, no mínimo, as seguintes informações: razão social da empresa, matrícula, nome do empregado, função, status, data de admissão, chefia imediata, área, gerência, escala de horário, base e condição de sindicalizado ou não. O fornecimento desses dados tem por finalidade viabilizar campanhas de filiação e possibilitar o acompanhamento do cumprimento das cláusulas do presente ACT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As **EMPRESAS** descontarão de todos os seus empregados a contribuição assistencial, no valor de 1% (um por cento) do salário base para os empregados sindicalizados e de 2% (dois por cento) do salário base para os não sindicalizados, incidente sobre o salário vigente em 01/09/2025, recolhida em favor do **SINDICATO** em parcela única, mediante depósito em conta bancária de titularidade deste.

Parágrafo Primeiro – É assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, que deverá ser manifestado diretamente perante o **SINDICATO**, mediante declaração escrita de próprio punho, entregue pessoalmente em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do presente ACT.

Parágrafo Segundo – O **SINDICATO** encaminhará às **EMPRESAS**, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à assinatura do presente ACT, a relação nominal dos empregados que apresentaram oposição ao desconto.

Parágrafo Terceiro – As **EMPRESAS** repassarão ao **SINDICATO**, até o mês subsequente ao fechamento do presente ACT, os valores descontados a título de contribuição assistencial, acompanhados de relação contendo: nome dos

empregados, status de sindicalizado ou não, valor individual descontado, total geral das contribuições e quantitativo de empregados, para fins de conferência contábil.

Parágrafo Quarto – O **SINDICATO** responderá, exclusiva e integralmente, por eventuais questionamentos administrativos ou judiciais decorrentes da contribuição assistencial, ficando as **EMPRESAS** isentas de qualquer responsabilidade a esse título.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO AO EMPREGADO VÍTIMA DE AGRESSÃO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES
As **EMPRESAS** assegurarão medidas de proteção e suporte aos empregados que, no exercício de suas funções, venham a sofrer agressões físicas, verbais ou psicológicas praticadas por terceiros.

Parágrafo Primeiro – Considera-se agressão todo ato que cause dano físico ou psíquico ao empregado no desempenho de suas atribuições. Na hipótese de ocorrência de agressão com lesão, as **EMPRESAS** providenciarão acompanhamento jurídico para registro de Boletim de Ocorrência, realização de exame de corpo de delito e abertura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

Parágrafo Segundo – O empregado vítima de agressão poderá requerer, mediante avaliação da área de saúde ocupacional e do médico do trabalho, a alteração temporária de posto ou local de trabalho, sem prejuízo de salário, benefícios e demais direitos contratuais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – LOCAL PARA REFEIÇÃO E DESCANSO INTRAJORNADA

As **EMPRESAS** observarão o disposto no artigo 71 da CLT, assegurando intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação nas jornadas superiores a 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro – Nos trabalhos externos, será garantido local adequado para refeição e descanso, protegido contra intempéries, com segurança, higiene e fornecimento de água potável, podendo ser a base operacional mais próxima das **EMPRESAS** ou, alternativamente, local disponibilizado por meio de convênio com estabelecimentos da região.

Parágrafo Segundo – Nas áreas administrativas, será assegurado espaço apropriado para refeições e descanso, em condições de conforto e higiene, dotado de meios para conservação e aquecimento de alimentos, higienização de utensílios, fornecimento de água potável e sala de repouso.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL

As **EMPRESAS** adotarão medidas preventivas e corretivas destinadas a garantir a segurança e a integridade física, psíquica e patrimonial de seus empregados no exercício das funções, observando a legislação trabalhista, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, bem como políticas internas de prevenção a riscos.

Parágrafo Primeiro – As **EMPRESAS** promoverão palestras, por intermédio do setor Jurídico, dirigidas a todos os empregados, sem distinção, acerca de atos antissindiais, assédio moral e assédio sexual, com o objetivo de coibir tais práticas no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS** poderão adotar sistemas de monitoramento, controle de acesso e demais mecanismos de segurança, desde que assegurados o respeito à dignidade, à privacidade e aos direitos fundamentais dos empregados.

Parágrafo Terceiro – As **EMPRESAS** comprometem-se a reforçar a vigilância / guarda nas ETE's e ETA's durante o período noturno, de forma a garantir a segurança dos empregados no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DE ADEQUAÇÕES

As **EMPRESAS** comprometem-se a realizar com o **SINDICATO**, reuniões para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho e Legislação vigente, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como, as relações de trabalho, quando considerada de interesse das partes, com datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento mais eficiente o **SINDICATO** formalizará ATA's em todas reuniões contendo: Local; Data; Hora – da reunião atual e da próxima reunião; Participantes – Nome, E-mail e CPF; Descrição dos temas abordados – Item, Tema, Considerações do **SINDICATO**, Considerações da **EMPRESA**, Status do item e Assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS** terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião e/ou do recebimento do ofício em que o **SINDICATO** apontou as irregularidades, para responder com as devidas devolutivas aos itens abordados. O **SINDICATO** estará livre para concordar ou não com as respostas obtidas, bem como para dar prosseguimento às tratativas que julgar necessárias para a resolução dos impasses em outras esferas ou órgãos competentes, em defesa dos direitos dos trabalhadores.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o **SINDICATO** como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de junta de outorga desses.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se o **SINDICATO** antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 05 (cinco) dias, para sua solução mediante notificação prévia as **EMPRESAS**.

Parágrafo Segundo: o Prazo para toda e qualquer ação judicial deverá obedecer aos 05 (cinco) dias do Parágrafo Primeiro, que somados ao prazo de 30 (trinta) dias da cláusula anterior totalizarão 35 (trinta e cinco) dias para resolução das irregularidades apontadas pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA– DO FORO

Fica eleito o foro do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Amazonas para dirimir controvérsias oriundas desde Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA MULTA

O descumprimento das cláusulas deste acordo, por ambas as partes, importará na penalidade correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do salário normativo, por empregado, **evento/cláusula** descumprida.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o descumprimento a parte prejudicada notificará administrativamente a parte infrigente, para no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação, cumprir a norma infringida, sob pena do pagamento da multa descrita no “caput” desta cláusula.”

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o descumprimento por parte das **EMPRESAS**, a multa reverterá em favor do **SINDICATO**, sem prejuízo da obrigação principal em favor dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA– DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

As **EMPRESAS** reconhecem os representantes sindicais de base eleitos e os respectivos suplentes, na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados, bem como sua estabilidade provisória, conforme prelecionam o Parágrafo Segundo do Artigo 517, e “caput” do Artigo 523, ambos da CLT.

Parágrafo Único - As **EMPRESAS** buscando manter a parceria com o **SINDICATO**, também reconhecem a estabilidade para os membros do Conselho Fiscal – Titulares e Suplentes, sem os quais as **EMPRESAS** estariam inviabilizando a administração do **SINDICATO**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

E por estarem de acordo, as **EMPRESAS** e o **SINDICATO**, por seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2027** em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de assinadas deverão ser registradas na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas – MTE/SRTE/AM, para que surtam os fins legais pretendidos.

Manaus, 22 de agosto de 2025.

**PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM:**



**SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
PRESIDENTE**

PELA ÁGUAS DE MANAUS S/A E RIO NEGRO AMBIENTAL SA:

**SUZANA COELHO ROSAS
PROCURADORA**